

**CONTRATO Nº 132/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA DML COMÉRCIO DE IMPRESSOS PUBLICITÁRIOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE TOTENS VERTICAIS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8521-5/2019**

**CARTA CONVITE Nº 008/2019**

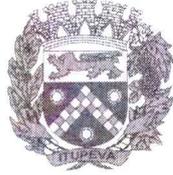
Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, e de outro lado a empresa **DML COMÉRCIO DE IMPRESSOS PUBLICITÁRIOS EIRELI**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brasília, 560, Jardim Trevisan I, Centro, Vinhedo/SP, CEP 13280-138, inscrita no CNPJ nº 71.889.893/0001-16 e neste ato representada pelo **Sr. MARCIO ROBERTO POLO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.705.117-0, e do CPF nº 719.441.508-97, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA**, vencedora da Carta Convite nº 008/2019, obriga-se a confeccionar, instalar e remanejar totens verticais para o **MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, insertos às fls. 192/194, respectivamente, do processo supra.

**2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**2.1.** A entrega dos materiais, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho, correrá por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.



**2.2.** A entrega/montagem do material, quando solicitada, deverá(ão) ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, junto ao endereço indicado pelo departamento requisitante, em horários também estipulados pelo mesmo.

**2.3.** O remanejamento dos materiais quando solicitado, deverá ocorrer em até dois (dois) dias corridos, junto ao endereço indicado pelo departamento requisitante, em horários também estipulados pelo mesmo.

**2.4.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente(s) a cada entrega/montagem/remanejamento.

**2.5.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa vencedora se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

**2.6.** A(s) entrega(s)/montagem deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

### 3. DO PRAZO:

**3.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

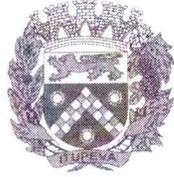
### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

**4.1.** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá a Chefia de Gabinete - setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itupeva.

### 5. DO PREÇO:

**5.1.** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

**5.2.** No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.



## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1.** Os pagamentos pelos fornecimentos, objeto deste Convite, serão efetuados, após medição e liberação por parte da fiscalização e posterior aceite da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao Gabinete do Prefeito, em 02 (duas) vias, discriminando os itens fornecidos.

**6.1.1.** Os valores dos itens fornecidos deverão ser iguais aos valores previstos na Proposta.

**6.1.2.** Juntamente com a Nota Fiscal devem ser encaminhadas as certidões negativas vigentes da empresa, conforme item 13.3.

**6.2. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**;

**6.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade, sob pena de rejeição da nota fiscal apresentada.

**6.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

**6.4.** Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura Municipal de Itupeva é 45.780.061/0001-57 e o endereço é Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, em Itupeva, Estado de São Paulo.

**6.5.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## 7. DAS PENALIDADES:

**7.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;



- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

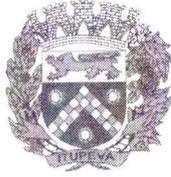
**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**8.2.** O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

## 9. DOS RECURSOS:

**9.1.** O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 24.122.12.1001 – Equipamento e Material Permanente, Categoria Econ.: 449052.99 – Outros Materiais Permanentes.

## 10. DO FORO:

**10.1.** É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**11.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

**11.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 28 de agosto de 2019 – **Carta Convite nº 008/2019**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 192/194, respectivamente, do processo administrativo nº **8521-5/2019**.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 16 de Setembro de 2.019.

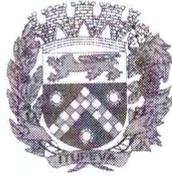
(MARCO ANTONIO MARCHI)  
Prefeito Municipal

(DML COMÉRCIO DE IMPRESSOS PUBLICITÁRIOS EIRELI)  
Contratada

Testemunhas:

1 — STEFANIE SILVA SANCHES  
RG N° 56.208.441-1

2 — IVONETE MAGALHÃES ARAUJO  
RG N° 29.398.680-0



**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** DML COMÉRCIO DE IMPRESSOS PUBLICITÁRIOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 132/19

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE TOTENS VERTICAIS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 16 de setembro de 2019.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas  
Telefone (11) 45191-8161



**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** DML COMÉRCIO DE IMPRESSOS PUBLICITÁRIOS EIRELI

**CNPJ Nº:** 71.889.893/0001-16

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 132/19

**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2019

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE TOTENS VERTICAIS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 16 de setembro de 2019

**Nome:** Marco Antonio Marchi

**Cargo:** Prefeito Municipal

**E-mail institucional:** [prefeito@itupeva.sp.gov.br](mailto:prefeito@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [marcao.marchi@bol.com.br](mailto:marcao.marchi@bol.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_